

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, representada pelos Senhores **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, Secretário Municipal de Administração, e **IREMAR TORRES LIMA**, Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL – IDECAN**, inscrito no CNPJ nº 04.236.076/0001-71, com sede no ST SHIS QI 17, Conjunto 14, Lote 22, s/n, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.645-140, neste ato legalmente representada por seu representante legal **Sr. THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA**, Diretor Executivo, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado no Processo Administrativo SEI nº 013.000465/2025-88, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, aplicação e execução do concurso público da Guarda Municipal de Porto Velho, compreendendo prova objetiva, prova de capacidade física (TAF), avaliação psicológica vocacionada, exame toxicológico, investigação social, prova de títulos, gestão de inscrições, análise de recursos e publicação dos resultados, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

1.2. A execução do objeto inclui, entre outras atividades necessárias à sua perfeita execução:

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

- i. Planejamento técnico-operacional do certame;
- ii. Elaboração e publicação do edital e;
- iii. Elaboração, revisão, validação e aplicação das provas a serem aplicadas no certame;
- iv. Processamento das inscrições e atendimento aos candidatos;
- v. Aplicação de prova objetiva (conhecimentos gerais e específicos);
- vi. Realização de prova de capacidade física – teste de aptidão física (TAF);
- vii. Avaliação de aptidão psicológica vocacionada;
- viii. Exame toxicológico;
- ix. Investigação social;
- x. Correção das provas, divulgação dos resultados e julgamento de recursos;
- xi. Apoio técnico à homologação do resultado final (elaboração de relatórios, consolidação e publicação dos resultados finais)
- xii. Apoio técnico e operacional às comissões responsáveis pelo concurso;
- xiii. Logística e segurança do certame (guarda, reprodução, distribuição, cadeia de custódia, sigilo e controle de riscos de todos os instrumentos avaliativos,).
- xiv. Demais providências indispensáveis à realização dos concursos públicos, conforme definido no Termo de Referência e na Proposta de Serviços.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – Termo de Referência (ID 0679909);

II – Proposta apresentada pela CONTRATADA (ID 05278711);

III – Termo de Dispensa de Licitação (ID 0719096).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura registrada no contrato, e se estende até o final do período de garantia. O prazo para a execução completa do Objeto, a ser formalizado pelo Recebimento Definitivo pela Administração, é de 12 (doze) meses. Independentemente do término da execução, a Contratada responderá pela qualidade e solidez do Objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

2.2. A vigência do contrato ficará expressamente vinculada à execução integral do escopo predefinido, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento e publicação do edital até a homologação do resultado final e o

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

cumprimento integral das obrigações contratuais, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante termo aditivo, especialmente em razão de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou necessidade devidamente comprovada para a conclusão do objeto, sem alteração de seu escopo do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado enquanto o certame não estiver plenamente finalizado, desde que mantidas as condições contratuais e observada a legislação aplicável, sem que tal prorrogação implique alteração do objeto.

2.4. A execução dos serviços terá início observando-se o cronograma de execução definido de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto contratado compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos concursos públicos, desde o planejamento até a homologação do resultado final, a serem desenvolvidas em articulação com o Grupo de Trabalho designado pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025, sob responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

3.2. Compete à CONTRATADA a execução integral dos serviços contratados, incluindo, entre outros:

I – planejamento técnico-operacional do certame;

II – elaboração, revisão, validação, aplicação e correção das provas;

III – processamento das inscrições, atendimento aos candidatos e gestão dos recursos administrativos;

IV – adoção de medidas de segurança, sigilo, guarda, reprodução e distribuição dos instrumentos avaliativos;

V – elaboração de relatórios e consolidação dos resultados finais, conforme definido no Termo de Referência;

VI – Avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

VII – Análise das isenções de taxa de inscrição;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

VIII – Execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos, em conformidade com as normas vigentes, o regulamento do concurso e em conformidade com os termos da Proposta de Prestação de Serviços e do Termo de Referência.

3.3. Todas as etapas presenciais do concurso deverão ser realizadas no Município de Porto Velho/RO.

3.4. A Contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado, contendo:

I — programação das datas das provas e demais eventos do certame, evitando conflito com exames nacionais ou concursos de grande porte;

II — dimensionamento adequado de locais de prova, salas, equipe de aplicação, infraestrutura e recursos logísticos, compatíveis com a estimativa de candidatos inscritos;

III — definição dos prazos para publicação de editais, comunicados, retificações, resultados e recursos administrativos;

IV — cronograma contendo marcos de execução e entregáveis, garantindo previsibilidade e transparência no andamento do certame.

3.5. O CONTRATADO apresentará o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.

3.6. Fica estabelecido que entre a assinatura do contrato e a publicação do edital de abertura será observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) dias úteis, necessário à elaboração, revisão e validação do edital e dos objetos de avaliação.

3.7. Eventuais ajustes no cronograma poderão ocorrer em razão de feriados, finais de semana, alterações nos objetos de avaliação, decisões judiciais, recomendações de órgãos de controle, casos fortuitos ou de força maior, não caracterizando, por si só, descumprimento contratual.

3.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e habilitada para a execução das atividades do certame, observando seus protocolos internos de qualificação, segurança e operação.

3.9. A coordenação geral do certame será exercida por profissional com experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos similares.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

3.10. O CONTRATADO será responsável pela produção, guarda, sigilo, reprodução e distribuição dos instrumentos de avaliação, observados os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada, podendo ser utilizada identificação institucional do certame, desde que não comprometa os procedimentos de segurança adotados pelo CONTRATADO.

3.11. Compete à Administração a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de gestor do contrato e de um ou mais fiscais, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

3.12. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, podendo compreender, entre outros instrumentos:

- I** – verificação do cumprimento das etapas do certame e do cronograma aprovado;
- II** – análise técnica e documental das atividades executadas;
- III** – registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV** – emissão de notificações para correção de falhas ou ajustes necessários;
- V** – elaboração de relatórios de acompanhamento e de relatório final de fiscalização.

3.13. O cronograma de execução do certame será definido de comum acordo entre as partes, podendo ser ajustado em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, sem que tais ajustes caracterizem, por si só, descumprimento contratual ou alteração do objeto.

3.14. O recebimento dos serviços observará o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, conforme procedimentos definidos pela Administração.

3.15. As comunicações formais entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial ou e-mail institucional, admitidos outros meios, desde que devidamente formalizados.

3.16. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução do objeto.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

3.17. Realizada a entrega pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações. No local dos serviços, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, em conformidade com o exigido;

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

3.19. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

3.20. GESTÃO CONTRATUAL

3.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.20.2. As comunicações entre o órgão e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

3.20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21. DO FISCAL DO CONTRATO

3.21.1. O fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

3.21.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.21.3. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.21.4. A fiscalização ocorrerá conforme pontuado abaixo:

3.21.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025, ou por servidor(es) por ela formalmente indicado(s), na condição de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, onde serão registradas todas as ocorrências, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.21.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.21.4.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

3.21.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.21.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.21.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.22. DO GESTOR DO CONTRATO

3.22.1. O Gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

3.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior competente para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

3.22.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

4.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que:

- I** – haja prévia e expressa autorização da Administração, formalizada nos autos do processo;
- II** – reste comprovada a capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução das atividades pretendidas;
- III** – a subcontratação não envolva atividades essenciais nem o núcleo do objeto contratual;
- IV** – sejam observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.3. Não se caracteriza como subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos ou colaboradores eventuais que atuem no planejamento, organização e execução do concurso público, tais como elaboradores, examinadores, fiscais ou avaliadores, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem comprometimento do núcleo do objeto contratado.

4.4. A subcontratação autorizada não exime, nem transfere à subcontratada qualquer responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

4.5. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre em situação de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.6. Quaisquer alterações de escopo que se façam necessárias durante a execução do contrato somente poderão ocorrer mediante apresentação de justificativa técnica detalhada e autorização formal da autoridade competente, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA,

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

constante do processo administrativo e do Termo de Referência e demais elementos constantes do processo administrativo.

5.2. O preço é escalonado, conforme segue:

Matriz de faixas por número de inscrições	Valor Unitário por inscrição homologada	Valor total por estimativa
n ≤ 3.000	R\$ 740.000,00	-
3.001 – 5.000	R\$ 740.000,00 + R\$ 55,00 (n - 3.001)	R\$ 55,00
5.001 – 7.500	R\$ 850.000,00 + R\$ 54,00 (n - 5.001)	R\$ 54,00
7.501 – 10.000	R\$ 985.000,00 + R\$ 53,00 (n - 7.501)	R\$ 53,00
10.001 – 12.500	R\$ 1.117.500,00 + R\$ 52,00 (n - 10.001)	R\$ 52,00
≥ 12.500	R\$ 1.247.500,00 + R\$ 51,00 (n - 12.501)	R\$ 51,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de forma **parcelada**, vinculado à execução e à conclusão das etapas do concurso público, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatórios de execução e comprovação do recebimento provisório e definitivo das etapas executadas.

6.2. O valor contratual será pago em **03 (três) parcelas**, proporcionais às fases do certame, da seguinte forma:

I – **Primeira parcela**, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor global do contrato, pago 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrição condicionada à apresentação da nota fiscal e do relatório de realização da fase, devidamente atestados pela Administração.

II – **Segunda parcela**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, devida após o encerramento da aplicação das provas objetivas, mediante

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

apresentação do relatório completo de aplicação e da documentação comprobatória exigida, devidamente atestados pela Administração.

III – **Terceira parcela**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, devida após a publicação da homologação do resultado final do concurso público, com entrega do relatório final consolidado de execução e documentação fiscal correspondente.

6.3. Para liberação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cumulativamente:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada;

II – relatório de execução da etapa concluída;

III – documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – comprovação das atividades realizadas, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.

V – quando houver diferenciação de cronogramas entre cargos ou áreas, relatório financeiro específico por grupo de execução.

6.4. As entregas vinculadas a cada parcela serão objeto de recebimento provisório pela fiscalização do contrato e, após conferência e validação técnica, de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste formal, pela fiscalização, do relatório de realização da fase e da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 11886-9.

O prazo de pagamento será suspenso caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, sendo a contagem reiniciada somente após a devida regularização pela **CONTRATADA**. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser alterado, sem que isso configure mora para a Administração, na ocorrência de evento superveniente devidamente justificado pela **CONTRATADA** e formalmente aceito pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Constatada irregularidade ou erro na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a Nota Fiscal considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

6.7. Não serão devidos pagamentos suplementares em decorrência de convocações adicionais, reaplicações de avaliações ou repetição de fases do certame quando tais

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

ocorrências forem atribuíveis à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.8. Eventuais ajustes financeiros, glosas ou descontos decorrentes de falhas, atrasos ou descumprimento de obrigações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Eventuais diferenças no quantitativo oficial de inscritos poderão ser objeto de ajuste financeiro exclusivamente na última parcela, quando cabível, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

6.10. O **CONTRATADO** deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.13. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta do **CONTRATADO**, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).

6.14. Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará se o **CONTRATADO** mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que solicitado formalmente pela **CONTRATADA**, os preços

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade, não sendo aplicado de forma retroativa.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

7.7. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para fins de reajustamento do saldo contratual, mediante formalização por termo aditivo.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, da proposta e neste contrato, adotar todas as providências administrativas, institucionais e operacionais necessárias à adequada execução do concurso público, garantindo as condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

8.2. São obrigações institucionais e administrativas do CONTRATANTE:

8.2.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico Especializados da CONTRATADA e no Termo de Referência.

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.
- II. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.
- III. Compete ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas publicações oficiais do certame na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.
- IV. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.
- V. Fixar o valor da taxa de inscrição.
- VI. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.
- VII. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário, observadas as informações dispostas neste Termo de Referência.
- VIII. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos, efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE, observados os procedimentos dispostos na Proposta de Serviços da CONTRATADA.
- IX. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.
- X. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- XI. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.
- XII. Designar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIII. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.
- XIV. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- XV. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

XVI. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.

XVII. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.

XVIII. Responder, sempre que solicitado, as demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.

XIX. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e os prazos previstos.

XX. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pelo CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.

XXI. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

XXII. Não permitir a participação de pessoas na Comissão Organizadora, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos, bem como, cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato, devendo neste caso todos os membros da Comissão assinarem termo dando ciência da referida vedação e com o compromisso de comunicação a gestão do contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento que tomar conhecimento de um dos impedimentos descritos neste item.

XXIII. Providenciar a imediata substituição e/ou exclusão das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados no subitem anterior a partir da tomada de conhecimento formal do fator impeditivo.

XXIV. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

XXV. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.

XXVI. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para a posse.

XXVII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados no instrumento de contrato.

XXVIII. Homologar o resultado final do concurso público.

XXIX. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

XXX. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

XXXI. Deliberar, por meio da Comissão Especial, sobre recursos administrativos, homologações, validações de resultados e demais decisões de natureza técnica ou institucional, observados o Regulamento do Concurso e a legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato, executar integralmente o objeto contratado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, sigilo, transparência e isonomia.

9.2. São obrigações da CONTRATADA relativas à execução técnica, operacional e organizacional do concurso público:

I – planejar, organizar, executar, operacionalizar e acompanhar integralmente o concurso público, em todas as suas etapas, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste contrato;

II – apresentar ao CONTRATANTE cronograma detalhado de execução do certame, contemplando todas as etapas previstas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual;

III – elaborar, confeccionar e submeter à validação do CONTRATANTE todos os editais, comunicados, convocações, instruções, avisos, resultados provisórios e definitivos, bem como eventuais retificações;

IV – disponibilizar e manter portal eletrônico específico para o concurso público, assegurando transparência, acessibilidade, publicidade e atualização permanente das informações;

V – manter canais permanentes de atendimento aos candidatos e ao CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e respondendo às demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos definidos em edital ou neste contrato;

VI – disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, compatível com a complexidade do objeto, sendo responsável pela coordenação, supervisão, qualidade, eficiência e regularidade de todas as atividades do certame;

VII – elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar, armazenar, aplicar e corrigir provas, cartões-resposta, formulários e demais instrumentos avaliativos, observando rigorosamente as normas de segurança, sigilo e controle;

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

VIII – assegurar a logística completa de aplicação das provas, incluindo locação de espaços, organização dos locais, controle de acesso, vigilância, fiscalização, sinalização e monitoramento;

IX – garantir a segurança, o sigilo, a integridade e a rastreabilidade de todas as informações, materiais, sistemas e procedimentos utilizados em todas as etapas do concurso;

X – implementar mecanismos de controle de acesso, vistoria, auditoria e monitoramento dos ambientes físicos e digitais do certame;

XI – Utilizar procedimentos de coleta das impressões digitais (identificação datiloscópica) de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e demais etapas do concurso e eventual análise grafotécnica dos candidatos com problemas de identificação pela digital, emitindo Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que forem convocados para a posse, com base no resultado emitido por um dos meios utilizados para identificação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova.

XII – exigir, coletar e manter sob sua guarda os Termos de Sigilo de todos os profissionais, colaboradores e terceiros envolvidos na execução do concurso;

XIII – observar rigorosamente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XIV – corrigir provas, processar resultados, elaborar relatórios técnicos e consolidar listas de candidatos inscritos, classificados e aprovados, incluindo ampla concorrência, pessoas com deficiência e ações afirmativas;

XV – registrar, documentar e reportar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução do certame, lavrando atas ou relatórios sempre que necessário;

XVI – encaminhar ao CONTRATANTE relatórios consolidados, dados técnicos, informações complementares ou esclarecimentos sempre que solicitados;

XVII – manter sob sua guarda todos os documentos, registros, bancos de dados e materiais do certame pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após a homologação do resultado final, ou por prazo superior quando exigido por lei ou decisão judicial. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o CONTRATANTE não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado.

XVIII – Fornecer saco plástico (tipo porta-objetos) onde serão guardados os pertences pessoais dos candidatos, inclusive aparelho celular (desligado) e outros aparelhos eletrônicos, que será identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato irá sentar-se

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

9.3. São obrigações da CONTRATADA relativas à responsabilidade, regularidade e conformidade contratual (assegurados o contraditório e a ampla defesa):

I – corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;

II – arcar com os ônus decorrentes de anulações, reaplicações de provas ou repetição de fases do certame quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – responder por danos, prejuízos ou perdas causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de falha na execução contratual;

IV – garantir que a execução do contrato não gere vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o CONTRATANTE;

V – cumprir integralmente as normas relativas à acessibilidade, heteroidentificação, avaliação biopsicossocial, cotas legais e demais ações específicas previstas na legislação e no Termo de Referência;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação;

VII – atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações administrativas, técnicas e judiciais formuladas pelo CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratual.

9.4. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município ou do CONTRATANTE nos prazos abaixo especificados e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.

9.4.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

9.4.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

9.4.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

9.4.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

9.4.5. O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 9.4.1, mas poderá ser concluído após esse prazo.

9.4.6. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 dias

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.

9.5. Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação vigente, contendo a descrição do serviço prestado, preço unitário, valor total e as certidões de regularidades atualizadas, após a conclusão dos serviços.

9.6. Tratar, em conjunto com o CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições entre edital, comunicados e demais instrumentos do certame, formalizando as decisões por meio de ofício.

9.7. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

9.8. Cumprir a reserva legal de vagas para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023

9.9. Não responder pelo descumprimento de obrigações quando caracterizado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, hipótese em que o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período de suspensão dos serviços.

9.10. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada sobre o ocorrido e lhe seja dada a possibilidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.12. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços.

9.13 Providenciar locação de espaços físicos em Porto Velho/RO, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.14. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, dos protocolos de segurança sanitária, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

9.15. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos.

9.16. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis após o resultado da primeira etapa do concurso, relatórios nos formatos “.pdf” e “.xlsx” (planilha eletrônica) ao CONTRATANTE contendo a relação de todos os candidatos aprovados na etapa, discriminando: Inscrição, Nome, Nota P1, Nota P2, Nota P3, Nota P4, Nota final na primeira etapa, Classificação na primeira etapa, Sistema de concorrência (ampla, cotas para negros ou para pessoas com deficiência), Data de nascimento, Identidade, CPF, E-mail, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Telefone 1, Telefone 2, Código da Deficiência (para candidatos com deficiência), Profissão ou Área de Formação.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuada a hipótese tratada no art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

9.18. Confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento do Município para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

9.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e demais etapas do concurso, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da logística para a realização do Concurso Público, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA.

9.20. A CONTRATADA ficará responsável por promover as adaptações ou eventuais prorrogações necessárias na realização das etapas e procedimentos previstos para o certame para candidatos que tiverem tal direito previsto por lei ou decisão judicial arcando com as despesas decorrentes de tais adaptações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

diversa da execução do objeto contratado, salvo por expressa autorização da Administração ou por determinação legal.

10.3. Os dados pessoais coletados, tratados ou armazenados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, planejamento, execução e acompanhamento do concurso público objeto do ajuste, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade estranha à contratação.

10.4. É vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação de dados pessoais a terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou mediante determinação expressa da Administração, sempre em observância aos princípios, direitos e garantias previstos na LGPD.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

10.7. Encerrada a execução contratual ou finalizada a finalidade do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover a destinação adequada dos dados, inclusive mediante eliminação, anonimização ou bloqueio, conforme o caso, observadas as orientações da Administração e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatórias previstas em lei.

10.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências ou solicitar informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a comprovação da conformidade com a LGPD.

10.9. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia prestada deverá ter sua vigência mantida durante toda a execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, e será liberada ou restituída somente após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu integralmente com todas as suas obrigações.

11.4. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou de manter a garantia na forma e no prazo, estipulados ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo, inclusive, levar à rescisão unilateral do ajuste por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

12.1.3. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar a execução do objeto ou o cumprimento de prazos contratuais sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa na fase de seleção ou durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a inexecução parcial não justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.3, salvo quando couber penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §4º;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1.3, bem como nos incisos II a VII, quando justificarem penalidade mais gravosa, nos termos do art. 156, §5º;
- IV – Multa, nas modalidades moratória e compensatória.

12.3. Da Multa

12.3.1. Multa Moratória

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) 3% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo para apresentação, reposição ou suplementação de garantia, até o limite de 5 (cinco) dias, quando aplicável.

Parágrafo único. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.3.3. Multa Compensatória

- a) A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.
- b) A multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021

12.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Caso o valor da multa e das indenizações ultrapasse o saldo contratual devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

12.8. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, será facultado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal.

12.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º.

12.10. As infrações previstas nesta cláusula que também constituam atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada para encobrir, dissimular ou facilitar a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis, assegurado o devido processo legal, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. As sanções aplicadas deverão ser registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, a critério do CONTRATANTE, mediante formalização nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e legais previstas no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta atribuível exclusivamente à Administração;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado e formalizado;
- III – por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando admitido;
- IV – por decisão arbitral, nos casos previstos em lei ou no contrato;
- V – por decisão judicial.

13.3. Constituem motivos para a extinção deste contrato, devidamente motivados nos autos do processo administrativo, entre outros:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou normas legais aplicáveis;
- II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o contrato;
- IV – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável.

13.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, observado o devido processo legal.

13.5. A extinção do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

13.6. A extinção consensual e a extinção por ato unilateral deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas nem afasta o dever de indenizar a Administração por eventuais danos causados, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, referente ao exercício vigente, conforme abaixo descrito:

- Projeto/Atividade: 07.01.04.128. 031.2.224 - Realização de Concurso Público, Elemento de despesa: 3.3.90.39-99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 1501000000000000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme Empenho nº 2129/2026 (ID 0719008).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

15.2. Na ausência de previsão expressa neste instrumento contratual, aplicar-se-ão, de forma supletiva, as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.3. A eventual ocorrência de inadimplemento contratual, total ou parcial, ensejará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

15.4. A apuração de inadimplemento contratual observará o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.5. A instauração de procedimento administrativo não prejudica a adoção de medidas cautelares, a aplicação de sanções administrativas, nem o direito da Administração à reparação integral de eventuais danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observada a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões que decorrerem de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 031/PGM/2026 – PROCESSO Nº 013.000465/2025-88

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância ao art. 91 da referida lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 31 de março de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

IREMAR TORRES LIMA

Secretario Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Representante legal do CONTRATANTE

THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA

Representante legal do CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS